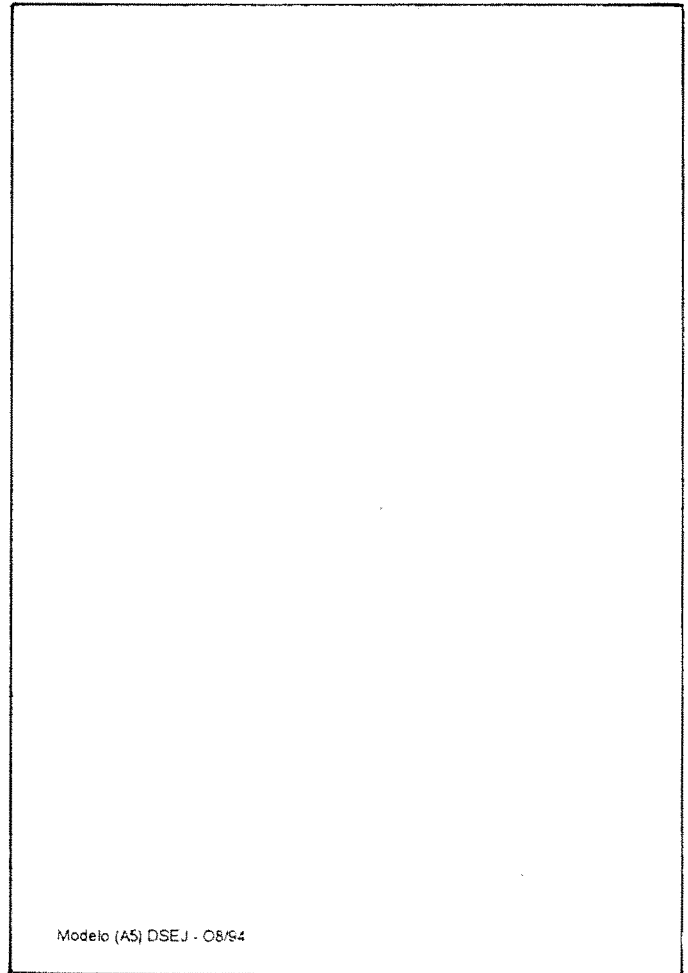


Planta da Escola



31

**Despacho n.º 16/SAAEJ/94**

Com o objectivo de permitir a cada aluno progredir em ritmo próprio numa perspectiva de desenvolvimento individualizado de aprendizagem e de autoformação, estabelece-se, agora, uma organização curricular alternativa destinada, prioritariamente, a trabalhadores-estudantes, jovens e adultos, propondo programas e metodologias que valorizem a autonomia do formando e os elementos culturais de que é portador;

Nestes termos e sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

São aprovados os princípios gerais, a organização pedagógica e administrativa, a coordenação do curso, a avaliação e o plano curricular para o 3.º ciclo do ensino básico recorrente de língua veicular portuguesa que seguem em anexo I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

**ANEXO I****I — Princípios gerais**

1. O 3.º ciclo do ensino básico recorrente adopta o plano curricular constante do anexo II ao presente despacho.

2. O 3.º ciclo do ensino básico recorrente adopta o seguinte modelo de organização:

a) O programa de cada disciplina ou área disciplinar é constituído por uma sequência de unidades com conteúdos, objectivos, avaliação e certificação próprios;

b) A aprendizagem relativa a cada unidade é apoiada por um guia de aprendizagem, destinado a ajudar o aluno na sua autoformação;

c) Os tempos lectivos previstos no plano curricular para cada disciplina ou área disciplinar constituem um espaço de formação, informação e orientação, permitindo a cada aluno adquirir os conhecimentos, as competências e a autonomia necessários ao desenvolvimento do seu itinerário individual de formação;

d) Aos tempos lectivos semanais previstos, para cada disciplina ou área disciplinar, será acrescida uma hora lectiva semanal, nos horários dos professores, exclusivamente para apoio aos alunos;

e) A hora lectiva semanal prevista na alínea anterior é igualmente marcada no horário semanal dos alunos, podendo, no

entanto, funcionar em simultâneo o apoio a diferentes disciplinas e áreas disciplinares;

f) Estas sessões visam fundamentalmente apoiar a autoformação dos alunos, através do esclarecimento de dúvidas decorrentes da utilização dos guias de aprendizagem, da negociação de estratégias individuais de aprendizagem e avaliação e da indicação de materiais de consulta complementares ou alternativos.

3. Os cursos funcionarão, de acordo com o calendário que for determinado para cada ano escolar, com a duração mínima de 40 semanas, cabendo ao órgão de direcção e gestão da escola determinar, de acordo com as condições existentes, os períodos de interrupção, nomeadamente férias.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, a titularidade do 3.º ciclo do ensino básico recorrente é, para todos os efeitos legais, equivalente ao 9.º ano de escolaridade.

5. O 3.º ciclo do ensino básico recorrente poderá ser ministrado em escolas do ensino básico e do ensino secundário e, ainda, em outras instalações consideradas adequadas ao funcionamento do curso pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ.

6. Em cada escola funciona um centro de recursos, com espaço alternativo de aprendizagem, que é um espaço físico dotado de documentação geral e técnica, designadamente audiovisual e de materiais pedagógicos, que facilitem a autoformação.

7. A animação do centro de recursos está a cargo dos professores do curso, devendo o horário adequar-se às necessidades e disponibilidades dos alunos, designadamente para funcionamento das sessões previstas na alínea d) do n.º 2.

8. O centro de recursos para o ensino recorrente pode coincidir com a mediateca ou biblioteca escolar, ou outros centros de recursos existentes na dependência da DSEJ desde que disponha de meios e de materiais adequados.

## II — Objectivos

9. A estrutura curricular prevista para o 3.º ciclo do ensino básico recorrente tem como finalidade proporcionar ao aluno um conjunto de conhecimentos e de competências que lhe permita a criação de um sistema próprio de valores e o desempenho de papéis socialmente úteis.

10. O 3.º ciclo do ensino básico recorrente visa os seguintes objectivos gerais:

- a) Reflectir com segurança sobre todas as situações da vida;
- b) Desenvolver, isoladamente ou em grupo, as acções necessárias à análise crítica da realidade ou à transformação dessa realidade;
- c) Aprofundar competências no domínio da comunicação;
- d) Utilizar os conhecimentos científicos e técnicos, adquiridos no âmbito das disciplinas e áreas disciplinares, na interpretação ou na resolução de problemas relacionados com as diversas situações do quotidiano;

e) Prosseguir estudos com as competências indispensáveis para obter sucesso;

f) Integrar-se de forma adequada no mundo do trabalho.

## III — Organização pedagógica

11. O plano curricular engloba uma componente de formação geral e uma componente de formação técnica, a escolher pelo aluno e que constituem o seu itinerário individual de formação.

12. A formação geral, comum a qualquer percurso de formação, visa a aquisição de conhecimentos e competências sócio-culturais, no âmbito das diferentes disciplinas e áreas disciplinares previstas no plano curricular e inclui uma disciplina de língua estrangeira que se destina fundamentalmente a dar continuidade aos conhecimentos adquiridos anteriormente.

13. A formação técnica, em qualquer das áreas por que o aluno pode optar, visa clarificar a experiência e os conhecimentos que o aluno já possui ou um primeiro contacto com um domínio técnico ou tecnológico geral, em complemento da formação sócio-cultural.

## IV — Coordenação do curso

14. A coordenação do 3.º ciclo do ensino básico recorrente é da responsabilidade do órgão de direcção e gestão do estabelecimento de ensino, para o que este designará um dos seus membros.

15. O coordenador do 3.º ciclo do ensino básico recorrente será apoiado nas suas funções por coordenadores pedagógicos, escolhidos entre os professores que leccionem o curso, tendo cada um a seu cargo o acompanhamento individual de um grupo de 30 alunos, beneficiando de uma redução de três tempos lectivos.

16. Compete ao coordenador do 3.º ciclo do ensino básico recorrente e aos coordenadores pedagógicos:

- a) Acolher os alunos que desejam frequentar o 3.º ciclo do ensino básico recorrente;
- b) Esclarecer os alunos sobre as características e funcionamento do curso;
- c) Zelar pelo eficaz funcionamento do curso a nível pedagógico e administrativo;
- d) Providenciar para que sejam registados os resultados das unidades e rubricar os registos antes de se proceder à sua divulgação;
- e) Prestar informações ou esclarecimentos ao conselho pedagógico, sempre que se considere oportuno ou para tal seja solicitado pelo respectivo presidente;
- f) Dinamizar o grupo de professores no sentido de aprofundar o conhecimento e a reflexão sobre a filosofia e a prática pedagógica deste sistema, designadamente no que respeita à assiduidade e aproveitamento dos alunos;
- g) Manter permanentemente actualizado o registo de presenças, comunicando, por escrito, à entidade empregadora, sempre que esta o solicitar, todos os dados referentes à assiduidade e aproveitamento dos alunos;

h) Solicitar a colaboração dos outros professores que leccionam o curso, nomeadamente para a organização de actividades extra-curriculares e extra-escolares;

i) Motivar os alunos a participar, com assiduidade, nas actividades curriculares e extra-curriculares;

j) Informar, por escrito, os encarregados de educação dos alunos menores de 18 anos e não emancipados da sua assiduidade.

17. O órgão de direcção e gestão da escola, através do coordenador, assegura a existência das condições indispensáveis ao arquivo dos processos individuais, a que cada aluno terá acesso e de que constarão os seguintes elementos:

- Itinerário individual de formação;
- Registo respeitante à classificação obtida nos testes de avaliação;
- Arquivo das provas realizadas pelo aluno;
- Registo de presenças do aluno;
- Registos da correspondência;
- Outros elementos considerados úteis.

18. Compete aos professores do 3.º ciclo do ensino básico recorrente:

a) Colaborar com os coordenadores pedagógicos nas diferentes tarefas, nomeadamente no estabelecimento dos itinerários individuais de formação;

b) Esclarecer os alunos, antes da leccionação de cada unidade, sobre os objectivos que deverão atingir e conhecimentos que deverão adquirir;

c) Atender os alunos, individualmente ou em grupo, nas sessões previstas na alínea d) do n.º 2, para esclarecimento de dúvidas e desenvolvimento de actividades de diagnóstico e recuperação;

d) Proceder ao registo, nos suportes existentes para o efeito, das classificações obtidas pelos alunos nos testes de avaliação e proceder ao preenchimento dos livros de termos;

e) Registar, em cada sessão, a presença dos alunos e manter informados os coordenadores.

19. Para acompanhamento pedagógico aos alunos, através do reforço do apoio individualizado, cada escola poderá dispor de um crédito até ao limite de 7% de carga horária atribuída, em cada ano lectivo, ao 3.º ciclo do ensino básico recorrente, gerido de forma flexível ao longo do ano lectivo pelo órgão de direcção e gestão da escola, mediante proposta do coordenador.

## V — Organização administrativa

20. Podem matricular-se no 3.º ciclo do ensino básico recorrente os alunos maiores de 15 anos de idade que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Façam prova de ter concluído, com aproveitamento, o 6.º ano de escolaridade ou outra habilitação equivalente;

b) Não possuindo a habilitação referida na alínea anterior, se submetam a uma avaliação diagnóstica globalizante, precedida de uma entrevista com um coordenador pedagógico, apoiado pelos Serviços de Apoio Psicopedagógico e de Orientação Escolar, para aquilatar do perfil, currículo e conhecimentos do candidato, cujos resultados permitam determinar se o aluno tem os pré-requisitos necessários à frequência deste ciclo de ensino;

c) Excedam a idade normal de frequência do ensino básico sem terem completado com sucesso o 3.º ciclo.

21. A elaboração do(s) instrumento(s) de avaliação diagnóstica, referida na alínea b) do n.º 20, será da responsabilidade do conjunto de professores que leccionam as diferentes disciplinas e áreas disciplinares com supervisão dos respectivos delegados de disciplina ou grupo disciplinar, de acordo com orientações gerais a definir.

22. Em qualquer das situações referidas nos números anteriores, os conhecimentos adquiridos, designadamente através da educação extra-escolar, podem ser reconhecidos e creditados como equivalentes a unidades de qualquer disciplina e área, em termos a definir.

23. A matrícula do 3.º ciclo do ensino básico recorrente corresponde à formalização de um acto voluntário por parte do aluno e de um compromisso por parte da escola, impondo por consequência deveres e direitos a ambas as partes.

24. Constitui dever da escola assegurar ao aluno as condições pedagógicas e os apoios sócio-educativos indispensáveis à consecução das finalidades do curso e ao desenvolvimento do itinerário individual de formação.

25. Constitui dever do aluno a frequência, com assiduidade e aproveitamento de todas as actividades educativas organizadas em função do seu itinerário individual de formação.

26. O processo de matrícula e renovação de matrícula deve realizar-se durante o mês de Julho e obedecer aos seguintes procedimentos:

a) O coordenador do 3.º ciclo do ensino básico recorrente, em colaboração com os professores e os Serviços de Apoio Psicopedagógico e de Orientação Escolar, deve organizar um serviço de atendimento aos alunos que permita estabelecer, após entrevista, um itinerário individual de formação;

b) O itinerário individual de formação resulta de uma negociação entre a escola, representada pelo coordenador pedagógico, e o aluno, devendo ser consideradas, nomeadamente, as disponibilidades, as motivações, os conhecimentos anteriores e as condições que a escola pode oferecer;

c) Para os alunos menores de 18 anos e não emancipados deve ser comunicado ao encarregado de educação o itinerário individual de formação estabelecido entre a escola e o aluno;

d) A efectivação do acto de matrícula, de acordo com as normas gerais em vigor, só deve realizar-se depois de determinado o itinerário individual de formação;

e) Este itinerário pode ser renegociado em qualquer altura do ano por proposta do aluno ou do coordenador pedagógico, com o acompanhamento dos Serviços de Apoio Psicopedagógico e de Orientação Escolar, devendo a renegociação do itinerário indivi-

dual de formação para os alunos menores de 18 anos e não emancipados ser comunicada, também, ao encarregado de educação;

f) Se a situação prevista na alínea anterior der origem a uma nova matrícula, esta processa-se de acordo com os procedimentos administrativos habituais.

27. Para além da época normal, em qualquer altura do ano podem, ainda, ser aceites matrículas e renovações de matrícula, mediante a existência de vagas.

28. O aluno pode, se assim o requerer, ao iniciar este sistema de ensino, ser submetido a testes diagnósticos, a uma ou mais disciplinas e áreas em que se matricular, para determinar qual a unidade do respectivo programa que está habilitado a frequentar.

29. A elaboração dos testes diagnósticos é da responsabilidade dos professores que leccionam cada disciplina e área disciplinar e do(s) respectivo(s) delegado(s) ou representante(s) de disciplina(s) ou grupo(s) disciplinar(es).

30. A data de realização do(s) teste(s), pelo aluno ou grupo de alunos, é determinada pelo órgão de direcção e gestão da escola, tendo em vista a constituição dos grupos/turma e o início do ano lectivo.

31. A escola organiza um processo individual para cada aluno do qual constam os registos dos resultados obtidos nos testes realizados em cada unidade, nas diferentes disciplinas e áreas disciplinares.

32. O registo dos resultados obtidos nos testes são efectuados em ficha de registo biográfico próprio.

33. Todas as classificações são, ainda, registadas em livro de termos próprio.

34. Os alunos não estão sujeitos a qualquer regime de marcação de faltas, existindo, no entanto, um registo obrigatório de presenças em cada disciplina e área disciplinar.

35. Relativamente aos alunos que beneficiam do estatuto de trabalhador-estudante, o coordenador pedagógico comunica à entidade empregadora, sempre que esta o solicitar, todas as informações referentes ao horário, assiduidade e aproveitamento.

36. Sempre que o aluno menor de 18 anos e não emancipado não comparecer com assiduidade às actividades lectivas, de acordo com o registo de presenças de cada disciplina e área disciplinar, é comunicada a situação, por escrito, ao respectivo encarregado de educação.

## VI — Avaliação

37. Em qualquer disciplina e área disciplinar a avaliação é feita unidade a unidade, sendo a classificação expressa numa escala de 0 a 20.

38. A avaliação tem lugar em datas previamente acordadas entre professor e aluno ou grupo de alunos.

39. A avaliação consta, em todas as disciplinas e áreas disciplinares, de provas escritas adequadas à sua especificidade cujo tempo de duração não deve ser superior a noventa minutos.

40. No caso das disciplinas de Português e de Língua Estrangeira, há uma prova escrita e uma prova oral cujo tempo de duração não deve ser superior a quinze minutos.

41. A prova oral pode, sempre que o aluno tenha assiduidade, ser substituída por uma avaliação contínua do seu desempenho oral, nos termos dos n.ºs 37 e 44 do presente despacho.

42. No caso das disciplinas de carácter eminentemente prático, além da prova escrita, há uma prova prática cujo tempo de duração não deve ser superior a quarenta e cinco minutos.

43. A prova prática pode, sempre que o aluno tenha assiduidade, ser substituída por uma avaliação contínua, nos termos dos n.ºs 37 e 44 do presente despacho.

44. A classificação final de cada unidade é a classificação obtida na prova efectuada, expressa em números inteiros, exceptuam-se os casos do Português, das Línguas Estrangeiras e das disciplinas de carácter prático, em que é a média, arredondada às unidades, das classificações obtidas pelo aluno nas provas realizadas.

45. Considera-se aprovado em qualquer unidade o aluno que obtenha a classificação mínima de 10 valores, desde que não obtenha, em nenhuma das provas realizadas, classificação inferior a 8 valores.

46. A aprovação em todas as unidades de qualquer disciplina ou área disciplinar confere ao aluno a titularidade dessa disciplina ou área disciplinar.

47. A classificação final da disciplina ou área disciplinar é a média aritmética das classificações obtidas em cada unidade, arredondada às unidades.

48. A classificação final da disciplina ou área disciplinar em que o aluno iniciar o estudo numa unidade que não seja a primeira é a média aritmética das classificações obtidas nas unidades que efectivamente realizar.

49. A classificação final do curso é a média aritmética das classificações finais de cada disciplina, arredondada às unidades.

50. Aos alunos que terminem com aproveitamento o 3.º ciclo do ensino básico recorrente é passado, pela escola, um diploma.

## VII — Equivalências

51. Aos alunos provenientes do ensino regular e dos cursos gerais nocturnos é aplicada uma tabela de equivalências a publicar em despacho.

52. Até à publicação do despacho previsto no número anterior, aplicam-se as seguintes normas:

a) Aos alunos que tiverem completado, nos cursos gerais nocturnos, as disciplinas de Português, Matemática e Língua Estrangeira será dada equivalência às correspondentes disciplinas do 3.º ciclo do ensino básico recorrente pelo órgão de direcção e gestão da escola;

b) Aos alunos do 9.º ano de escolaridade, que tiverem obtido aproveitamento nas disciplinas de Português, Matemática e Língua Estrangeira será dada equivalência às correspondentes disci-

plinas do 3.º ciclo do ensino básico recorrente pelo órgão de direcção e gestão da escola;

c) Para frequência de quaisquer outras disciplinas e áreas disciplinares devem ser aplicados testes diagnósticos que permitam situar os alunos numa determinada unidade.

### VIII — Disposições finais e transitórias

53. A partir do ano lectivo de 1994/95, será progressivamente

extinto o curso geral liceal nocturno de acordo com o seguinte calendário:

— 1994-1995 — não serão aceites novas matrículas no 1.º ano;

— 1995-1996 — não serão aceites novas matrículas no 2.º ano;

— 1996-1997 — não serão aceites novas matrículas no 3.º ano.

54. O processo de matrícula para o ano lectivo do 1994/95 poderá, excepcionalmente, decorrer até final do mês de Setembro.

## ANEXO II Plano curricular

|  | Tempos lectivos | Número de unidades |
|--|-----------------|--------------------|
| <i>Formação geral</i>                    |                 |                    |
| Disciplinas:                             |                 |                    |
| Português .....                          | 4               | 12                 |
| Matemática .....                         | 4               | 13                 |
| Língua Estrangeira :                     |                 |                    |
| Inglês .....                             | 3               | 12                 |
| Francês .....                            | 3               | 12                 |
| Alemão .....                             | 3               | 15                 |
| Áreas disciplinares:                     |                 |                    |
| Ciências do Ambiente .....               | 3               | 13                 |
| Ciências Sociais e Formação Cívica ..... | 3               | 12                 |
| <i>Áreas de formação técnica</i>         |                 |                    |
| Electricidade e Electrónica .....        | 3               | 12                 |
| Metalomecânica .....                     | 3               | 12                 |
| Construção Civil .....                   | 3               | 12                 |
| Administração, Serviços e Comércio ..... | 3               | 12                 |
| Artes Visuais .....                      | 3               | 9                  |
| Comunicação e Animação Social .....      | 3               | (*)                |

(\*) O número de unidades desta Área será definido posteriormente.



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00

每份價銀四十元正